



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO N.º 4506/2025

De 02 de Outubro de 2025.

Institui o Comitê Municipal Intersetorial e o Comitê Local Intersetorial do Programa de Enfrentamento à Pobreza e Vulnerabilidades Sociais (Programa Família Gaúcha – PFG) e dá outras providências

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Memorando 179/2025 da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Processo Digital: 0002123-64-2025-3-00-0000-00,

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Enfrentamento à Pobreza e Vulnerabilidades Sociais (Programa Família Gaúcha – PFG) da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul (SEDES/RS),

CONSIDERANDO que o programa tem como objetivo a redução das vulnerabilidades das famílias gaúchas em situação de pobreza por meio do acompanhamento familiar periódico realizado por um(a) Agente de Desenvolvimento da Família (ADF) contratado(a) pela SEDES/RS, tendo como parâmetro o Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF/RS) e contando com o suporte de uma estrutura intersetorial de trabalho,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal Intersetorial do Programa de Enfrentamento à Pobreza e Vulnerabilidades Sociais (Programa Família Gaúcha – PFG)**, vinculado ao Gabinete do Prefeito e composto pelos(as) seguintes integrantes:

- I** – Um(a) representante do Gabinete do Prefeito, que atuará como coordenador(a) do Comitê Municipal;
- II** – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH);
- III** – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- IV** – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

V – O (a) Coordenador(a) do Comitê Local Intersetorial.

Parágrafo único. A indicação dos integrantes deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH), para as devidas providências administrativas e deverá, preferencialmente, conter a designação de um representante titular e um suplente, sempre que possível.

Art. 2º O Comitê Municipal Intersetorial é a instância estratégica responsável por prover suporte institucional e estratégico aos Comitês Locais do Programa, atuando na mediação de demandas emergentes e assegurando o alinhamento estratégico da execução do Programa em todo o município.

Art. 3º Fica instituído o **Comitê Local Intersetorial do Programa de Enfrentamento à Pobreza e Vulnerabilidades Sociais (Programa Família Gaúcha – PFG)**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH) e composto pelos(as) seguintes integrantes:

I – O (a) Coordenador (a) do CRAS local, que atuará como Coordenador do Comitê Local Intersetorial;

II – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH);

III – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

IV – Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

V – Um(a) Agente de Desenvolvimento da Família (ADF) responsável pelo respectivo território.

Parágrafo único. A indicação dos integrantes deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH), para as devidas providências administrativas e deverá, preferencialmente, conter a designação de um representante titular e um suplente, sempre que possível.

Art. 4º O Comitê Local Intersetorial é a instância operativa mais próxima das famílias acompanhadas pelo Programa.

Parágrafo único. O Comitê Local Intersetorial possui as seguintes atribuições:

I - Acolher, analisar e encaminhar as situações de vulnerabilidade identificadas pelo(a) Agente de Desenvolvimento da Família (ADF), especialmente aquelas resultantes do diagnóstico participativo e das visitas domiciliares regulares;

II - Validar e analisar as famílias ranqueadas pelo Índice de Vulnerabilidade da Família (IVF/RS);





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- III** - Monitorar o diagnóstico da família;
- IV** - Auxiliar na validação do Plano de Autonomia da Família (PAF) junto ao ADF;
- V** - Monitorar demandas e encaminhamentos feitos pelo ADF;
- VI** - Agilizar e integrar atendimentos das famílias.

Art. 5º O funcionamento dos Comitês instituídos por este Decreto observará agenda previamente pactuada entre os seus representantes.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SMDSH), fornecer todo o apoio técnico e administrativo para o funcionamento dos Comitês.

Art. 7º As funções dos membros do Comitês não serão remuneradas e o seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Municipal 4502/2025 de 30 de setembro de 2025, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

Aos 02 dias do Mês de Outubro de 2025.



BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER
Secretária Municipal de Administração

